

Artigo

Sistema tributário *versus* equidade social

Marcello Averbug

Consultor econômico, chefiou vários departamentos do BNDES, do qual é aposentado, e ex-economista do BID



Já se tornou monótona a alusão à excessiva desigualdade social de renda reinante no Brasil. Mas ainda é escassa a oferta de caminhos consistentes para enfrentar essa questão. Sem pretender revelar fatos inéditos sobre o tema, este artigo limita-se a explicitar o papel desempenhado pelo sistema tributário como um dos fatores responsáveis pela iniquidade.

Em primeiro lugar, constata-se o fato de haver preponderância do peso da arrecadação dos atuais impostos indiretos (federais: IPI, PIS, Cofins e sobre importação; estadual: ICMS; municipal: ISS) em relação aos diretos, principalmente o imposto de renda o que, por si só, denuncia o caráter regressivo da engrenagem tributária. Isso porque todas as pessoas que adquirem um determinado bem ou serviço pagam o mesmo valor de imposto indireto, independentemente da classe social a que pertencem, o que implica ônus proporcionalmente maior às famílias de menor renda.

Considerando a soma dos impostos indiretos federais, estaduais e municipais, constata-se que arrecadaram, em 2025, montante 119% superior ao captado pelo imposto de renda sobre pessoas físicas e jurídicas. Esse contraste confirma o protagonismo do sistema tributário na perpetuação da iniquidade, o qual, ademais, é intensificado pela própria configuração do imposto de renda.

Na esfera do imposto de renda pessoa física (IRPF) é visível a benevolência aos detentores de rendimentos mais elevados, expressa pelo escalonamento das alíquotas aplicadas aos contribuintes. Classificável como baixa em termos mundiais, a alíquota máxima vigente, de 27,5%, incide sobre a fração de rendimento mensal acima de R$ 7.350, além dos usuais descontos dos valores devidos pelos pagadores do imposto. Como consequência desse prematuro teto de incidência máxima, por exemplo, tanto os receptores de R$ 8 mil mensais quanto aque-

les contemplados com R$ 50 mil pagam os mesmos 27,5% sobre a parcela que ultrapassa R$ 7.350.

Recentemente, a renda mensal mínima tributável foi elevada para R$ 5 mil, redundando em alívio a um segmento dos menos favorecidos, mas foi mantido intacto o tratamento benévolo às camadas privilegiadas da população.

Esse pendor regressivo é agravado pela existência de parcial isenção a lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas, fontes importantes do rendimento dos pertencentes ao topo da pirâmide social. Conforme indica o relatório de auditoria TC 008.415/2023-4, do Tribunal de Contas da União (TCU), em decorrência da mencionada isenção e outros tipos de estímulos fiscais, os 0,1% mais ricos do país pagam, na prática, pouco mais de 2,5% de imposto renda.

O tímido limite da alíquota constitui um traço marcante do IRPF vigente no Brasil e destoa do padrão constatável na maior parte do mundo ocidental, onde a taxação aos rendimentos elevados é superior à brasileira. Alguns exemplos internacionais são mencionados na tabela 1. Comparando com países da América Latina, a alíquota máxima do Brasil é inferior às do Chile, México, Uruguai e Argentina. No âmbito dos países desenvolvidos, a incidência brasileira encontra-se aquém da aplicada na Alemanha, França, Inglaterra, Estados Unidos, Coreia do Sul e Dinamarca.

As aplicações de pessoas físicas em fundos de investimentos de renda fixa e variável constituem nicho merecedor de exame. No caso daqueles de rentabilidade fixa, a tabela do imposto de renda favorece as aplicações de maior prazo, o que é lógico. Assim, às aplicações de até 180 dias é atribuída a alíquota de 22,5%, enquanto as acima de 721 dias estão sujeitas a 15%. Partindo da hipótese de que quanto mais elevada a renda do investidor maior a probabilidade de optar por aplicações de prazo superior, conclui-se haver eventual efeito regressivo.

No campo dos fundos de rentabilidade variável, entre eles os compostos por ações, a incidência tributária ocorre na fonte no momento do resgate, via alíquota fixa de 15% sobre os rendimentos. Nos fundos imobiliários, os participantes são isentos de imposto ao receberem os rendimentos, mas o ganho de capital na venda das cotas é taxado em 20%.

Considerando também outros incentivos de várias naturezas concedidos diretamente a novos empreendimentos, torna-se inevitável o favorecimento aos detentores de maior propensão a poupar. Porém, em face da necessidade de ampliar a taxa nacional de investimento, é compreensível ha-

Tabela 1: Os três níveis mais elevados de alíquota do IRPF, por país

	Alíquotas		
País	**1ª**	**2ª**	**3ª**
Brasil	15	22,5	27,5
Chile	30	35	40
Uruguai	27	31	36
México	21,4	30	35
Argentina	30	31	35
Coreia do Sul	40	42	45
França	30	41	45
Inglaterra	20	40	45
Estados Unidos	32	35	37
Dinamarca	...	37	60
Alemanha	14 a 42*	42	45

*14% é a alíquota mais baixa vigente e vai aumentando marginalmente por nível crescente de renda.
Fonte: Ministério da Economia (e equivalentes) de cada país.



ver favorecimentos desse gênero, desde que não assumam consistência abusiva ou sejam carentes de critério eficaz.

Com o panorama traçado, percebe-se a ocorrência de contradição implícita e inevitável entre o incentivo ao investimento e o objetivo de melhorar a equidade. Porém, a intensidade de tal contradição pode ser amenizada mediante os empregos a serem criados pelos novos empreendimentos, desde que os empregados sejam remunerados adequadamente, e pelo efeito multiplicador da demanda adicional por bens e serviços a ser exercida pelas unidades produtivas quando estiverem operando.

Em relação ao imposto de renda sobre pessoa jurídica (IRPJ), seu mecanismo depende do regime tributário de cada empresa. Convém destacar que sua complexidade proporciona vários atalhos amenizadores do montante a ser desembolsado por esse tipo de contribuinte, beneficiando assim os proprietários de empresas. Na maioria dos casos, a alíquota-base é de 15%, havendo adicional 10% sobre a parcela do lucro que ultrapassa R$ 20 mil por mês. Não constitui tarefa simples descobrir se há impacto regressivo inerente ao IRPJ, devido à escassez dos dados necessários a uma análise desse gênero.

Outro indicador útil ao dimensionamento da relevância do imposto de renda no contexto de cada país localiza-se no porcentual do valor por ele arrecadado em relação à receita tributária total do setor público. Nesse particular, o Brasil também revela baixo peso desse imposto, conforme consta na tabela 2.

Tabela 2: Participação do imposto de renda na arrecadação tributária total – 2025

País	%
Brasil	21,1
Argentina	18
Inglaterra	30
Alemanha	34,4
Chile	34,6
Uruguai	36,1
México	43,2
Estados Unidos	63,4
Dinamarca	66,6

Fonte: Ministério da Economia (e equivalentes) de cada país.

Todas as informações expostas anteriormente evidenciam o papel do sistema tributário nacional como indutor da concentração de renda. Em alguns componentes do sistema o fator regressivo é inevitável, como no caso dos incentivos ao investimento. Porém, sobretudo na esfera do IRPF, torna-se nítida a disponibilidade de espaço para implementar reformas que permitam arrefecer os efeitos danosos sobre o perfil da equidade social prevalecente no Brasil.